PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 962/2006

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir bem imóvel que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir parte de um imóvel rural com área de 2,5378 há (dois inteiros e cinco mil trezentos setenta e oito décimos de milésimo de hectares) pertencentes a uma área maior total de 4,0547 (quatro inteiros e quinhentos e quarenta e sete décimos de milésimo de hectares) no local denominado "SÍTIO", zona rural do município de Piedade de Ponte Nova, antiga matrícula Nº 8.854 do CRI de Ponte Nova e registros R.3-8.854, R.4-8.854, R.6-8.854, matrícula atual Nº 3.296 do CRI de Jequeri.

§ 1º - A aquisição do imóvel descrito no caput, a critério da administração, poderá ser realizada na forma estabelecida pelo art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, ou na forma estabelecida pelo decreto-lei 3.365, de 1941, ficando, desde já, na ocorrência da segunda via, autorizada a realização de procedimento de expropriatório.

§ 2º - O valor da aquisição deverá observar o montante de R$.8.882,30 (oito mil oitocentos e oitenta e dois reais e trinta centavos), salvo decisão em contrário na hipótese de procedimento expropriatório.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 13 de dezembro de 2006.

Antonio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner